



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 4808/1996**

Ementa

**PREVÊ NUMERAÇÃO DAS LINHAS E DOS ÔNIBUS RESPECTIVOS.**

Data da Norma

**10/06/1996**

Data de Publicação

**14/06/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6812/1996 - Autoria: Luiz Ângelo Monti**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**23/10/1998**

Norma Relacionada

**Lei nº 5190/1998**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 20.433)



LEI N° 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Prevê numeração das linhas e dos ônibus respectivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda linha de ônibus municipal terá número específico, a ser inscrito no ônibus respectivo.

Parágrafo único. A inscrição far-se-á na parte externa do veículo, segundo as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).  
- - -

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp